



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

CONTRATO Nº 138/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2019

EDITAL Nº 038/2019

PROCESSO Nº 046/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA E A EMPRESA
PAULO JOSE DEANGELIS- ME .**

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, CNPJ/MF. Nº. 46.203.469/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**, portador da CI-RG. Nº. 33.077.716-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 353.547.328-40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa abaixo relacionada, na qualidade de vencedor(a) do **Pregão Presencial nº 031/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

EMPRESA: PAULO JOSE DEANGELIS- ME	CNPJ: 11.357.799/0001-94
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias	Nº. 1-10
CIDADE: Bauru-SP - Vila Mesquita	CEP: 17014-340
E-MAIL: paulodeangelis@hotmail.com	FONE: (14) 3021-7664 e 997119147
BANCO/AGÊNCIA: Banco do Brasil - AG 1594-6	C/C: 106391-X
REPRESENTANTE: PAULO JOSE DEANGELIS	
CI-RG: 29743725-2	CPF: 304610078-78

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	Preço Unit.	Preço Total
13	FOTOPOLIMERIZADOR	BLUE	03	400,00	1.200,00
TOTAL					1.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA-SP, conforme **Anexo X**.

1.1.1 - Local de entrega Secretaria Municipal da Saúde, Rua Osvaldo Cruz, Nº. 269 – Centro – Guaiçara – SP.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019** e seus anexos;
- Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- Ata da sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019**.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 2.1** - O presente Contrato tem o valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).
- 2.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias das entregas à vista do termo de recebimento, mediante depósito na conta bancária apresentada pela **CONTRATADA**, mediante autorização do Gestor do Contrato.
- 2.2.1** - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- 2.3** - O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 2.4** - Para o recebimento dos valores relativos aos produtos entregues, a "**CONTRATADA**" emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:
- a - Número do Contrato;
 - b - Objeto do Contrato;
 - c - Banco/Agência e Conta Corrente;
 - d - Local de entrega.
- 2.5** - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.
- 2.6** - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.
- 2.7** - Os preços aqui mencionados são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 2.8** - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.
- 2.9** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.
- 2.10** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- 2.11** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão a verba:
02.06.01.10.301.0033.2034.0001.4.4.90.52.00 – FICHA 545

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

7.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) Serão aplicados ainda os seguintes percentuais:



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

Tipos de Infrações	Percentual da Multa aplicada à infração	Ação Imediata da Contratante
Produto fora das especificações.	20% do valor da NF	Notificação formal e o não recebimento do produto
Marca diferente da marca contratada.		
Meio ou método de transporte inadequado de acordo com legislação vigente.		

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o artigo 47, § 2º e o artigo 48 do Decreto nº 45.902/2012;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.2 - Observado o subitem 8.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvida sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2 à nova pessoa jurídica quando:

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

8.3 - Da extensão das penalidades



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

8.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- I - retardarem ou prejudicarem a execução do pregão;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e,
- IV - não mantiverem a proposta ofertada.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a da entrega com base em preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO

10.1 - O presente contrato será gerido pelo(a) Sr(a). **CRISTIANE VIGARANI – Chefe da Administração da Saúde**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

PAULO JOSE DEANGELIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCELO PIERRE BITENCOURT
RG N.º 20.304.273-SSP/SP
CPF N.º 110.650.428-33

SUELI DE FATIMA FABIANI
RG N.º 17.807.128-SSP/SP
CPF N.º 073.210.988-42

GESTOR DO CONTRATO:

CRISTIANE VIGARANI
Chefe da Administração da Saúde